DECRETO nº 002/2011

"Reajusta os valores constantes nos Anexos do Decreto Municipal n.º 007-A/2010 e dá outras providências."

MARIA DO CARMO TRONCO DE VARGAS, Prefeita Municipal de Dona Francisca, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 854/2005, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam reajustados em 11,12% (Onze vírgula doze por cento) os valores constantes dos Anexos do Decreto Municipal nº. 007-A/2010, vigorando conforme Anexos a este Decreto:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 03 de Janeiro de 2011.

MARIA DO CARMO TRONCO DE VARGAS
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Em 03 de Janeiro de 2011.

CASSIANA ELISA VENDRUSCOLO
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

I - IMÓVEIS EM RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO	ALÍQUOTA %
a) Prédio	1,0
b) Terreno.....	2,0
II - IMÓVEIS EM RUAS PAVIMENTADAS	**ALÍQUOTA %**
a) Prédio.....	1,0
b) Terreno:	
a) Com Muro ou Cerca.....	2,0
b) Sem Muro ou Cerca.....	2,5

ANEXO II

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

I - NAS TRANSMISSÕES COMPREENDIDAS NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO:	**ALÍQUOTA %**
a) Sobre o valor efetivamente financiado.....	**0,5 %**
b) Sobre o valor restante.....	**2,0 %**
II - NAS DEMAIS TRANSMISSÕES:	**2,0 %**

OBSERVAÇÕES:

1. *A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.*

2. *Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), o valor do Fundo de Garantia por tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.*

ANEXO III

DA TAXA DE EXPEDIENTE

	R$
1. Atestado ou declaração, por unidade.....	4,48
2. Autenticação de plantas ou documentos, por folha.....	1,15
3. Certidão/certificado, por unidade ou por folha.....	4,43
4. Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.....	6,31
5. Recursos ao Prefeito.....	10,59
6. Requerimento por unidade.....	4,48
7. Cópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.....	2,23
8. Outros atos ou procedimentos não previstos.....	4,48

ANEXO IV

TAXA DE LIXO

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	FAIXA DE ÁREA (m²)	R$
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (Só terreno)	De 0 até 250	11,12
	De 251 até 500	22,40
	De 501 até 1000	33,44
	De 1001 até 2000	45,53
	De 2001 até 3000	55,73
	Acima de 3000	66,74
IMÓVEIS EDIFICADOS (Só Construção)	De 0 até 50	ISENTO
	De 51 até 100	11,12
	De 101 até 200	22,40
	De 201 até 300	33,44
	De 301 até 400	45,53
	De 401 até 500	55,73
	Acima de 500	66,74

ANEXO V

TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES E DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO De estabelecimento com localização fixa, de Qualquer Natureza.	R$/ANO
a) Prestadores de Serviços:	
1. pessoa física.....	44,59
2. pessoa jurídica.....	89,24
b) Comércio:	
1. até 100m² de área.....	66,89
2. de 101 a 300m² de área.....	133,69
3. acima de 300m² de área.....	200,23
c) Indústria:	
1. até 150m² de área.....	133,69
2. de 151 a 500m² de área.....	267,35
3. acima de 500m² de área.....	400,74
d) Instituições financeiras.....	555,94
e) Atividades não definidas nos itens a, b, e c.....	133,69
II – DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA De estabelecimento com localização fixa, de Qualquer natureza.	
a) Prestadores de Serviço:	
1. Pessoa física.....	44,59
2. pessoa juridica.....	89,24
b) Comércio:	
1. até 100m² de área.....	66,89
2. de 101 a 300m² de área.....	133,69
3. acima de 300m² de área.....	200,23
c) Indústria:	
1. até 150m² de área.....	133,69
2. de 151 a 500m² de área.....	267,35
3. acima de 500m² de área.....	400,74
d) Instituições financeiras.....	555,94

e) Atividades não definidas nos ítens a, b e c.....	133,69
III - DE AMBULANTE - Licença de Ambulante	
a) Em caráter permanente:	
1. Sem veículo.....	44,59
2. Com veículo de tração manual.....	89,24
3. Com veículo de tração animal.....	178,16
4. Com veículo motorizado.....	267,35
5. Com tendas, estandes, similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo.....	297,99
a) Em caráter eventual ou transitório:	
1) Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias:	
1. Sem veículo.....	2,23
2. Com veículo de tração manual.....	4,48
3. Com veículo de tração animal.....	6,81
4. Com veículo de tração a motor.....	9,03
5. Em tendas, estandes, feiras e similares.....	9,03
2) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias:	
1. Sem veículo.....	9,03
2. Com veículo de tração manual.....	15,46
3. Com veículo de tração animal.....	22,46
4. Com veículo de tração motor.....	33,35
5. Em tendas, estandes, feiras e similares.....	33,35
c) Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não. POR MÊS ou fração. E por tenda, estande, palanque ou similar.....	44,65

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	R$
I - PELA APROVAÇÃO, REAVALIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS:	
a) Construção, recondução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1. Com área até 80m².....	22,46
2. Com área superior a 80m², por metro quadrado ou fração Excedente.....	0,67
b) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
1. Com área até 100m².....	44,59
2. Com área superior a 100m², por metro quadrado ou fração excedente.....	0,86
b) Loteamento e arruamento, para cada 10.000m² ou fração.....	44,59
II - PELA FIXAÇÃO DE ALINHAMENTOS:	
a) Em terrenos com até 20 metros de testada.....	44,59
b) Em terrenos com testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente.....	3,27
III - PELA VIST. DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE PRÉDIO:	
a) Prédio de madeira ou misto.....	22,46
b) Prédio de alvenaria.....	44,59
IV - PELA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, POR MÊS DE PRORROGAÇÃO.....	11,10
V - PELA CONCESSÃO DE "CARTA DE HABITAÇÃO":	
a) Expedição de Carta de "HABITE-SE".....	16,05
b) Expedição da 2ª via da carta de "HABITE-SE".....	6,41

ANEXO VII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	R$
I - APREENSÃO, ARRECADAÇÃO OU RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS.....	33,54
II - ARMAZENAGEM NO DEPÓSITO MUNICIPAL, POR DIA:	
a) Veículo, por unidade.....	6,41
b) Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça.....	6,41
c) Animais não inclusos na alinea "b", por cabeça.....	3,27
d) De mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por unidade ou fração de 10 Kg (no caso de mercadoria ou objeto vendido por quilo).....	1,15
OBS: 1) Os valores previstos nos ítens I e II serão cobrados cumulativamente:	
2) Caso sejam realizadas despesas de tratamento, em relação a animais, estas serão cobradas separadamente.	
V – MUDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL	
a) Árvores nativas, por mudas.....	3,41
b) Árvores ornamentais, por muda.....	6,51
c) Eucalipto e pinus (lote de 1000 mudas).....	111,54
VI – MATADOURO MUNICIPAL - ABATE DE ANIMAIS	
a) Bovinos, por cabeça.....	11,10
b) Suínos, caprinos, ovino, por cabeça.....	4,47
c) Galináceos, por cabeça.....	0,75

TABELA DE VALORES DOS TERRENOS – IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO NOS RESPECTIVOS SETORES (EM R$)

VALOR	SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04	SETOR 05	SETOR 06
R$	18,34	13,41	13,41	13,41	9,90	9,90

VALOR	SETOR 07	SETOR 08	SETOR 09	SETOR 10	SETOR 11	SETOR 12
R$	6,67	6,67	4,44	4,44	2,23	2,23

TABELA DE VALORES DAS CONSTRUÇÕES - IPTU

VALORES POR METRO QUADRADO NOS RESPECTIVOS SETORES (EM R$)

TIPO	VAL	SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04	SETOR 05	SETOR 06	SETOR 07	SETOR 08	SETOR 09	SETOR 10	SETOR 11	SETOR 12
M. A.	R$	64,59	64,59	64,59	64,59	64,59	64,59	57,84	57,84	57,84	57,84	57,84	57,84
M. N.	R$	48,91	48,91	48,91	48,91	48,91	48,91	44,52	44,52	44,52	44,52	44,52	44,52
M. B.	R$	32,21	32,21	32,21	32,21	32,21	32,21	28,98	28,98	28,98	28,98	28,98	28,98
M. M.	R$	22,23	22,23	22,23	22,23	22,23	22.23	20,05	20,05	20,05	20,05	20,05	20,05
A. A.	R$	155,89	155,89	155,89	155,89	155,89	155,89	140,24	140,24	140,24	140,24	140,24	140,24
A. N.	R$	111,77	111,77	111,77	111,77	111,77	111,77	100,23	100,23	100,23	100,23	100,23	10,23
A. B.	R$	77,80	77,80	77,80	77,80	77,80	77,80	71,16	71,16	71,16	71,16	71,16	71,16
Mi. A.	R$	89,05	89,05	89,05	89,05	89,05	89,05	80,18	80,18	80,18	80,18	80,18	80,18
Mi. N.	R$	66,76	66,76	66,76	66,76	66,76	66,76	60,22	60,22	60,22	60,22	60,22	60,22
Mi. B.	R$	48,91	48,91	48,91	48,91	48,91	48,91	44,52	44,52	44,52	44,52	44,52	44,52
E. A	R$	91,44	91,44	91,44	91,44	91,44	91,44	80,18	80,18	80,18	80,18	80,18	80,18
E. B	R$	61,27	61,27	61,27	61,27	61,27	61,27	55,20	55,20	55,20	55,20	55,20	55,20
E. C	R$	48,86	48,86	48,86	48,86	48,86	48,86	44,49	44,49	44,49	44,49	44,49	44,49

Cod.

MC

CONSERVAÇÕES			
M.A. madeira alta	A.A. alvenaria alta	Mi.A. mista alta	E.A. edifício "A"
M.N. madeira normal	A.N. alvenaria normal	Mi.N. mista normal	E.B. edifício "B"
M.B. madeira baixa	A.B. alvenaria baixa	Mi.B. mista baixa	E.C. edifício "C"
M.M. madeira minima			

ANEXO VII

LEI 526/94 – TAXA DE VISTOIRA SANITÁRIA E MULTAS

(artigos 8º, I a III, e 9º, § 2º, I e II)

I - TAXA DE VISTORIA SANITARIA	R$
1. Estabelecimentos ligados ao ramo de alimentos.....	66,84
2. Demais estabelecimentos referidos no art. 9º.....	111,47
II – MULTAS	
1. Infrações leves.....	111,47 à 1.114,93
2. Infrações Graves.....	1.114,94 à 2.386,73
3. Infrações Gravíssimas.....	2.386,74 à 11.137,54
OBS: valores estes estabelecidos pela Lei Municipal n.º 526/94 – Taxa de Vistoria Sanitária e Multas (art. 8º, I a III, e art. 9º, § 2º, I e II)	